PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000337
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO – AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA- AVISO DE ANULAÇÃO - O Pregoeiro oficial do Município de Ubajara/CE, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO, do **Pregão Eletrônico Nº 01.104/2025-PE** com base Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, do **PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de software, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), aquisição de peças e manutenção, em redes de estabelecimentos credenciados da contratada. Para atender as necessidades de diversas secretarias de governo do município de Ubajara**, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, foi anulada por razões de interesse público. Ubajara/CE, 15 de Setembro de 2025. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- O POVO
- APRECE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de ICÓ tornam público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultante da Dispensa de Licitação Nº 22.001/2025-SDL, UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de INFRAESTRUTURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: INFRAESTRUTURA: 22 22.15.451.0332.1036 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00; Objeto: REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO BAIRRO ROSÁRIO, BAIRRO SANTA LUIZA DE MARILAC, BAIRRO NOVO CENTRO, BAIRRO VILA CHICO LUIZ, VILA PEDEGRAL, CONJUNTO GAMA, BAIRRO CENTRO, BAIRRO POSTO CONTINENTAL, NA SEDE, E NO DISTRITO DE SÃO VICENTE, DISTRITO DE SANTA CRUZ DA SERRA, VILA CASCUDO, DISTRITO DE ICOZINHO E VILA TRÊS BODEGAS NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses; CONTRATADO: MR ABSOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS; ASSINA PELA CONTRATADA: MR ABSOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS DA; ASSINA PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Almeida dos Santos, Ordenador de despesas da Secretária de Infraestrutura. Icó, Ce 11 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA 000338 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0729.01/2025 - PESRP - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itapiúna, torna público que no dia **30 de setembro de 2025 às 09:00 horas**, pelo endereço eletrônico **https://bllcompras.com/**, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0729.01/2025 - PESRP. OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPIUNA-CE. Maiores informações via Plataformas: **https://bllcompras.com/**; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; **licitacao@Itapiúna.ce.gov.br**; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Itapiúna - CE, 15 de setembro de 2025. **Renan Ferreia Brito** - Pregoeiro Oficial.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0818.01/2025- PESRP - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itapiúna, torna público que no dia **29 de setembro de 2025 às 09:00 horas**, pelo endereço eletrônico **https://bllcompras.com/**, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0818.01/2025- PESRP. OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**. Maiores informações via Plataformas: **https://bllcompras.com/**; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; **licitacao@Itapiúna.ce.gov.br**; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Itapiúna - CE, 15 de setembro de 2025. **Renan Ferreia Brito** - Pregoeiro Oficial.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01.001/2025. Pregão Eletrônico nº 01.001/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE (APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI.** Considerando tratar-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Lote, tornamos público o Extrato das Atas de Registro de Preços, referente a licitação supracitada tendo seus valores registrados da seguinte forma: **ARP Nº 01.001/2025; AR MEDIC SEIVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº. 08.654.228/0001-07, valor global: R$ 360.000,00. Data de assinatura: 26 DE SETEMBRO DE 2025. Vigência da ata registrada: 12 (doze) meses. Este resultado foi objeto de publicação prévia no site:www.cpsibiapaba.ce.gov.br/site. Anna Eugênia Freire Lima – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0909.01/2025 - PE - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itapiúna, torna público que no dia **01 de outubro de 2025 às 09:00 horas**, pelo endereço eletrônico **https://bllcompras.com/**, estará realizando o início dos trabalhos da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0909.01/2025 - PE. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COPA E COZINHA PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.. Maiores informações via Plataformas: **https://bllcompras.com/**; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; **licitacao@Itapiúna.ce.gov.br**; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Itapiúna - CE, 15 de setembro de 2025. **Renan Ferreia Brito** - Pregoeiro Oficial.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Motivo: Serviço Continuo – Sequencial: **1ª Alteração** - Termo Inicial: **Contrato Nº 1908.01/2024.01** - Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.05.01/2024-PE** - Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** - Contratada: **TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº **28.036.437/0001-02** - Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACUJÁ - CE** - Nova Vigência **10/09/2025** à **10/09/2026** - Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 08/09/2025 - Fundamentação Legal: **Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21;** Signatários: **Raimundo de Moura Oliveira** (CONTRATANTE); **Laercio de Sousa Matos** (CONTRATADA).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE ANULAÇÃO. O Pregoeiro oficial do Município de Ubajara/CE, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO, do **Pregão Eletrônico Nº 01.104/2025-PE** com base Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, do **PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de software, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), aquisição de peças e manutenção, em redes de estabelecimentos credenciados da contratada. Para atender as necessidades de diversas Secretarias de Governo do Município de Ubajara,** em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, foi anulada por razões de interesse público. Ubajara/CE, 15 de setembro de 2025. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 2025.09.15.1. O Município de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br o certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.09.15.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES,** Início de recebimento das propostas: a partir de 17/09/2025 às 16h00min; 2. Abertura das propostas: 01/10/2025 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 01/10/2025 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Milagres/CE, 15 de setembro de 2025. Francisco Elvislan de Lima Gonçalves - Agente de Contratação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos - Aviso do Resultado da Pré-Qualificação Nº. 08.005/2025-PQ-SEAGRI. O Secretário de Agricultura e Recursos, Hídricos e Meio Ambiente, torna público o resultado da analise da documentação das empresas que anexaram na plataforma eletrônica Licita Mais Brasil para prestar serviços de construção do sistema de abastecimentos d'agua na Comunidade de Caninana no Município de Morrinhos/CE. Aprovadas (Pré-Qualificadas): LC Projetos e Construções LTDA; Construtora Moraes LTDA; Renova Construções LTDA. Reprovadas (Não Pré-Qualificadas): Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos, Incorporadora, Transportes, Assessoria & Consultoria Administrativa LTDA; Arktec Construtora Arquitetura LTDA; Lider Construções e Serviços LTDA; Daterra Construções e Serviços LTDA; Construtora JLV LTDA; Vipon Empreendimentos LTDA; VTS Construções e Locação EPP LTDA. **Morrinhos/CE, 15 de setembro de 2025. Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa - Agricultura e Recursos, Hídricos e Meio Ambiente.**

*** *** ***

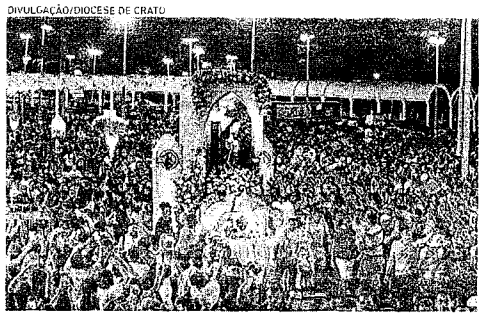
PREFEITURA MUNICIPAL DE
000339
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Procissão de Nossa Senhora das Dores reúne mais de 100 mil romeiros

| JUAZEIRO DO NORTE | Festa e romaria

DENILSON RODRIGUES
denilson.sousa@radios.opovo.com.br

DIVULGAÇÃO/DIOCESE DE CRATO



400 MIL romeiros teriam passado pela cidades em 15 dias de celebrações

No dia de ontem, 15, Juazeiro do Norte encerrou mais uma Festa e Romaria de Nossa Senhora das Dores, padroeira do município. O cortejo com a imagem da santa saiu da Basílica Santuário e percorreu as ruas centrais até a Praça do Romeiro, onde milhares de pessoas acompanharam o momento que marcou o fim dos festejos, iniciados ainda no fim de agosto.

Mais de 100 mil devotos participaram da procissão. Segundo estimativa da Secretaria de Turismo e Romaria, ao longo dos 15 dias de celebrações, aproximadamente 400 mil romeiros passaram pela cidade. A romaria é considerada a segunda maior de Juazeiro, ficando atrás apenas da de Finados, realizada em novembro.

Durante a manhã, os fiéis se reuniram na Basílica para a missa solene dedicada à padroeira. A celebração foi presidida pelo bispo diocesano de Crato, dom Magnus Henrique Lopes.

"A Romaria é sempre um retiro espiritual, cada romeiro que aqui vem deseja se abastecer espiritualmente para ganhar forças em sua caminhada de fé", afirmou o bispo.

Em seguida, ao meio-dia, houve a tradicional Bênção do Chapéu e despedida, quando romeiros acenaram em frente ao altar com chapéus de palha e cantaram o hino "Adeus Maria". Após a celebração da tarde, a imagem de Nossa Senhora das Dores foi conduzida pelas ruas em procissão.

Ao longo do trajeto, o movimento foi acompanhado por cânticos e expressões da devoção popular. Muitos romeiros relatam que percorrem longas distâncias todos os anos para manter a tradição que remonta ao tempo do Padre Cícero Romão Batista. "Eu venho de Sergipe todo ano. Minha família já vinha desde o tempo do meu avô e gente caminha porque aqui Nossa Senhora caminha com a gente", contou José Amaro, de 58 anos.

Entre os participantes, também estão os que chegam pela primeira vez. "Sou de Minas Gerais, sempre ouvi falar da Romaria do Juazeiro, e decidi vir conhecer. Minha avó era pernambucana e sempre vinha pra cá e falava pra gente do tanto que era bom está na terra do Padre Cícero", disse Luciana Rocha, de 52 anos.

A procissão reuniu romeiros que buscam pagar promessas, outros que pedem bênçãos para a família ou agradecem graças alcançadas. "Minha filha nasceu com a saúde fraca e hoje está bem. Já tem mais de 10 anos que faço chuva, faço sol eu não deixo de vir e é muito bom", relatou Maria de Lourdes, de Pernambuco.

A chegada da imagem à Praça do Romeiro encerrou a procissão. Houve a benção do Santíssimo Sacramento e, em seguida, um show pirotécnico iluminou a cena da cidade.

TRADIÇÃO

A tradição da devoção à Nossa Senhora das Dores em Juazeiro começou no século XIX, quando o brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro ergueu uma capela em sua homenagem. Após a chegada de Padre Cícero, em 1872, o local recebeu e passou a reunir milhares

NEGOCIAÇÕES

EUA e China alcançam acordo sobre TikTok

Estados Unidos e China chegaram, ontem, 15, a um acordo marco para que o TikTok passe para mãos americanas, anunciou o secretário do Tesouro dos EUA, Scott Bessent, que participou das negociações entre os dois países.

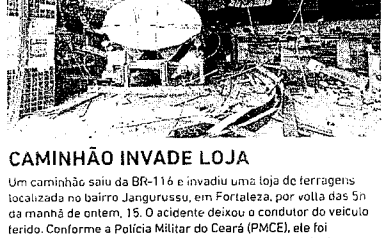
O acordo prevê que o TikTok "passe a ser uma propriedade controlada pelos Estados Unidos", disse Bessent à imprensa em Madri, local das discussões.

"Não vamos falar dos termos comerciais do acordo. Isso é entre duas partes privadas, mas os termos comerciais foram acordados", acrescentou.

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, e o chinês, Xi Jinping, "falarão na sexta-feira para finalizar o acordo", afirmou Bessent. **(AFP)**

BR-116

FÁBIO LIMA



CAMINHÃO INVADE LOJA

Um caminhão saiu da BR-116 e invadiu uma loja de ferragens localizada no bairro Jangurussu, em Fortaleza, por volta das 5h da manhã de ontem, 15. O acidente deixou o condutor do veículo ferido. Conforme a Polícia Militar do Ceará (PMCE), ele foi socorrido pelo Samu para uma unidade hospitalar. A Enel Distribuição Ceará informou que o caminhão arrastou a fiação de energia elétrica (de um poste próximo ao estabelecimento), afetando o fornecimento de energia para dois clientes. Conforme a PMCE, teste de etilômetro do motorista deu negativo. **(Alice Barbosa, especial para O POVO)**

Foguetório é registrado em diversos pontos de Fortaleza

| FACÇÕES CRIMINOSAS |

Uma intensa queima de fogos foi registrada em diversos pontos de Fortaleza e mesmo da Região Metropolitana da Capital por volta das 19 horas de ontem, 15. Desde domingo, 14, circulavam nas redes sociais postagens que indicavam que integrantes da facção criminosa Comando Vermelho (CV) promoveriam um foguetório na noite de ontem.

O ato seria uma celebração por parte do CV da "tomada" de territórios como o da comunidade do Lagamar, localizada no bairro São João do Tauape, e de algumas comunidades do bairro Vicente Pinzón. Todas essas localidades eram reivindicadas pela facção Guardiões do Estado (GDE). Os criminosos teriam trocado a facção originária do Ceará pelo CV. Ontem, mais cedo, pichações do CV já eram avistadas em alguns pontos do Lagamar.

Por meio de nota, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) informou que a Polícia Militar do Ceará (PMCE) identificou e prendeu, em Fortaleza, diversos suspeitos de envolvimento com organizações criminosas. "As capturas estão relacionadas à soltura de fogos de artifício em diferentes pontos da Capital". **(Lucas Basbosa)**

10 vezes

As farmácias aparentam estar em praticamente todas as esquinas de Fortaleza e a impressão pode até ser válida, mas, segundo dados da Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec), as padarias possuem quase dez vezes mais estabelecimentos do que as drogarias na Capital. Ao todo, Fortaleza possui 10.062 padarias ativas, conforme dados coletados pela Jucec em 12 de setembro. Por outro lado, as farmácias contabilizaram um quantitativo muito inferior, somando 1.164 registros ativos. **(João Victor Duminar)**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.09.28.1. Id contratação PNCP: 07587975000107-1-000113/2025- Edital nº 98281/2025 - PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2025.08.28.1 - Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. - Modo de disputa: Aberto - ORIGEM: Secretaria de Cultura. OBJETO: Aquisição de equipamentos para restauração da Biblioteca Municipal de Crato-CE, através do convênio 917873/2021 firmado entre o Município de Crato-Ce o Ministério do Turismo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Crato-CE. A Agente de Contratação torna público a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 29/09/2025 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como no sítio eletrônico https://cmunicipios.net/novo/site/ce/gestor.php?id=10 – informações pelo e-mail cpl.crato@gmail.com. Crato-CE, 15 de setembro de 2025. Valeria do Carmo Moura – Agente de contratação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE LICITAÇÃO - CE Nº 2025.09.15.1. O Município de Milagres/CE, torna público que realizará uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, com o critério de julgamento da maior oferta de desconto sobre a tabela de honorários advocatícios vigente no município de Milagres/CE, no dia 15 de outubro de 2025, às 09:00 horas. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MILAGRES, início de recebimento das propostas: a partir de 17/09/2025 as 18h00m-h. 2. Abertura das propostas: 01/10/2025 as 08h00min; 3. Inicio da sessão de disputa de preços: 01/10/2025 as 09h00m (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. O edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br, bem como no sítio eletrônico https://cmunicipios.net/novo/site/ce/gestor.php?id=10 e no site www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail cpl.milagres@gmail.com. Milagres/CE, 15 de setembro de 2025. Francisco Elvisian de Lima Gonçalves - Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2025. A Prefeitura Municipal de Redenção - CE, TORNA PÚBLICO que fara realizar CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Municipio, para o cargo de: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE.** As inscrições serão realizadas ONLINE no site www.universidadenacional.com.br, por meio do formulário de inscrição via internet. O pedido de isenção da taxa de inscrição acontecera nos dias 01 e 10 de setembro de 2025 As inscrições terão início às 08:00 horas do dia 11 de setembro de 2025 e término às 23:59 horas do dia 05 de outubro de 2025. SELMA MARINHO FERNANDES – Prefeita Municipal de Redenção Redenção (CE), 08 de setembro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0909.01/2025 - PE - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itapiúna, torna público que no dia 01 de outubro de 2025 às 08:00 horas, pelo endereço eletrônico https://bllcompras.com/, estará realizando o início das tratativas da cotação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0909.01/2025 - PESRP. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPIUNA-CE. Maiores informações via Plataformas: https://bllcompras.com/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://cmunicipios.net/novo/site/ce/gestor.php?id=10; licitacao@itapiuna.ce.gov.br; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 14:00 horas. Itapiuna - CE, 15 de setembro de 2025 Renan Ferreira Brito - Pregoeiro Oficial

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0729.01/2025 - PESRP - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itapiúna, torna público que no dia **30 de setembro de 2025 às 09:00 horas** pelo endereço eletrônico https://bllcompras.com/, estará realizando o início das tratativas da cotação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0729.01/2025 - PESRP. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPIUNA-CE. Maiores informações via Plataformas: https://bllcompras.com/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://cmunicipios.net/novo/site/ce/gestor.php?id=10; licitacao@itapiuna.ce.gov.br; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 14:00 horas. Itapiuna - CE, 15 de setembro de 2025 Renan Ferreira Brito - Pregoeiro Oficial

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0818.01/2025- PESRP - Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Itapiúna, torna público que no dia 29 de setembro de 2025 às 09:00 horas pelo endereço eletrônico https://bllcompras.com/, estará realizando o início das tratativas da cotação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0818.01/2025- PESRP. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS E MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPIUNA-CE. Maiores informações via Plataformas: https://bllcompras.com/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://cmunicipios.net/novo/site/ce/gestor.php?id=10; licitacao@itapiuna.ce.gov.br; ou Presencial na sede da Prefeitura Municipal a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 14:00 horas. Itapiuna - CE, 15 de setembro de 2025. Renan Ferreira Brito - Pregoeiro Oficial

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - Tipo: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO - Tipo Prorrogação de Prazo - Nome Servico Contratado: TRANS SERVICE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 28.036.437/0001-02 - Finalidade: Alteração do prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA URBANA E RURAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PACUJÁ - CE. - Nova Vigência 10/09/2025 à 10/09/2026 - Data da Assinatura do Termo de Aturação Contratual: 08/09/2025 - Fundamentação Legal: Art. 64, Lei Federal nº 14.133/21; Signatarios. Raimundo de Moura Oliveira (CONTRATANTE); Larcelo de Sousa Matos (CONTRATADA)

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - AVISO DE ANULAÇÃO O Pregoeiro Oficial do Município de Ubajara/CE, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO, do **Pregão Eletrônico Nº 01.104/2025-PE** com base Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, do **PREGÃO ELETRÔNICO** Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de software, atualização e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado de frota, com uso de cartões magnéticos com tecnologia smart, com meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), aquisição de peças e manutenção, em redes de estabelecimentos credenciados do contratado. Para atender as necessidades de diversas Secretarias de Governo do Município de Ubajara/CE, sediado nesta com a Secretaria de Segurança e Administração e Finanças, na unidade de postos de abastecimento de Ubajara/CE. 15 de setembro de 2025. João Paulo Medeiros Albuquerque - Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÀ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112/25/SMC-CPL – CONCORRENCIA PUBLICA Nº 0012022/SMC-CP – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresas especializada para construção da ampliação da 1ª e 2ª etapa do Estádio Municipio do Carire/CE, conforme PT 1020745-81 e 1032183-03 Respectivamente (Uide 1). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei 8.666/93 Inc. II e alínea d, e art. 124 **PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento acidatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com Vigência a partir de 22 de Agosto de 2025 até 18 de Abril de 2026. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Leilyna Maria Evangelista Morais da Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Renan do Azevedo Portela - **R. R. PORTELA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. Carire-CE, 14 de Agosto de 2025. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90029/2025-CP – A Comissão de Licitações do município de General Sampaio torna público que se encontra aberta a fase de propostas e a participação na Tomada de Preços Global, cujo Objeto é a **Contratação de serviços visando a execução da obra de construção de quatro salas na Escola José Bezerra Filho e reforma e ampliação com construção de salas na creche anexo da Escola Manoel Justino Monteiro no Município de General Sampaio.** A realizar-se no dia 30 de Setembro de 2025, as 09h (horario de Brasília), no Portal www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser obtidos gratuitamente, mediante requerimento pelo e-mail cpl.generalsampaio@outlook.com.br, das 08:00 às 14:00 horas. General Sampaio-CE, 11 de Setembro de 2025. Irma Regia Bezerra de Alencar – Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – TERMO DE ENCERRAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0012023CPFMS-01 – A Prefeitura Municipal de Ipu, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. CARLA ALBERTO AVELINO, CPF 231.356.063-87, e o CREDOR: INSTITUTO PRO BEM, Pj CPF nº 19.061.155/0001-87, residente na Rua R Cardoso de Arruda, 143 - Fatima - Fortaleza-CE, representado pelo Sr. CIRANDRO RODRIGUES CAMPOS, CPF nº 003.347.280-35, também denominada INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (a qualificada no termo de Colaboração deste instrumento simplesmente como TERMO DE ENCERRAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0012023CPFMS-01, firmado com a parte credora acima identificada. O presente termo tem por objeto o ENCERRAMENTO ANTECIPADO deste termo de Colaboração. Considerando o Termo de Colaboração nº 0012023CPFMS-01, vinculado ao Processo Administrativo nº 0012023CPFMS-01, firmado entre o Município de Ipu/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Pró Bem - IPB, informamos que, após análise técnica, o Município de Ipu optou por propor, de maneira unilateral, o presente Termo, diante da avaliação de que o Plano de Trabalho era incompatível com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) regulamentar as Organizações da Sociedade Civil, bem como com as diretrizes constantes nos dispositivos e normas do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CES). Justifica-se a rescisão, em especial com base na cláusula 12.1, a qual prevê: "É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, estipulando as respectivas condições, prazos e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa ação, não inferior a 60 (sessenta) dias". Ressalta-se que o referido prazo foi inequivocamente observado. A presente decisão visa ainda preservar a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às metas de objetos e objetivos definidos pela Administração Pública, buscando a melhor atendimento aos municípios. Informações à Avenida José de Alencar, S/Nº, Palácio de Itacenta Penaforte, Ipu/CE, CEP: 62.240-000, no horário de funcionamento: de segunda-feira das 08h às 12h e das 14h às 17h. Ipu-CE, 15 de Setembro de 2025. Carlos Alberto Avelino – Ordenador de Despesas.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0010/2025-GOV – A Secretaria de Governo e Articulação, torna ao conhecimento de todos os interessados, que no período abaixo especificado, estará realizando Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.132/2017, para o Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de Veículos Oficiais para a prestação de locação, destinados à atenção de bens móveis da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE. Os interessados deverão se credenciarem no período de 16 de Setembro a 30 de Setembro de 2025. O Edital com Termo de Referência estará disponível no período de 16 de Setembro de 2025 às 16h. O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação nos Sites: https://compras.m2tecnologia.com.br/; https://www.tce.ce.gov.br/; e https://portaldogestor.tce.ce.gov.br/; mais informações pelo telefone: (88) 3457-1064. Quiterianópolis-CE, 15 de Setembro de 2025. Ana Lucia de Sousa - Secretaria de Governo.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – AVISO DE CONVOCCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES E REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29.04.2025.001-SESA – A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a convocação dos licitantes remanescentes referente ao item 02 – Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional) do Pregão Eletrônico nº 29.04.2025.001-SESA, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, com o objetivo de atender às necessidades da referida secretaria. A presente convocação decorre da declaração, constatada com a empresa CH3 ELETRO ELETRONICOS LTDA – CNPJ nº 39.581.101/0001-09. Fica, portanto, restabelecido o certame exclusivamente para o referido item, conforme as informações abaixo: Data de reabertura: 17 de setembro de 2025, as 09h30min. Agente de Contratação/Pregoeira: Carla Maria Oliveira Tomé. Santa Quitéria – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. 000340
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO – AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA- AVISO DE ANULAÇÃO - O Pregoeiro oficial do Município de Ubajara/CE, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO, do **Pregão Eletrônico Nº 01.104/2025-PE** com base Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, do **PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de software, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), aquisição de peças e manutenção, em redes de estabelecimentos credenciados da contratada. Para atender as necessidades de diversas secretarias de governo do município de Ubajara**, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, foi anulada por razões de interesse público. Ubajara/CE, 15 de Setembro de 2025. João Paulo Miranda Albuquerque - Pregoeiro.

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:7CB6D7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. 000341
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 01.104/2025 – PE.

Assunto: Trata-se de Decisão Administrativa, anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

A Excelentíssima Secretária de Administração e Finanças, Sra. ACÁCIA MARIA PAIVA CUNHA ALVES, no uso de suas atribuições legais e desempenho da função supramencionada, resolve ANULAR o ato administrativo produzido pelas demais secretarias participantes do processo licitatório de Nº 01.104/2025-PE, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de serviços de fornecimento de software, instalação e manutenção de plataforma integrada de suporte operacional para gerenciamento e controle informatizado da frota, com uso de cartões magnéticos e/ou tecnologia similar, como meio de intermediação do pagamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), aquisição de peças e manutenção, em redes de estabelecimentos credenciados da contratada. Para atender as necessidades de diversas secretarias de governo do município de Ubajara, pelos fatos e argumentos que adiante se vê:

Bem, sabemos que a atuação administrativa está sujeita a erros, como em qualquer outra área que utilize trabalho humano. Assim, o princípio da autotutela confere oportunidade de a própria administração pública revisar seus atos administrativos, podendo rever em casos de vícios.

A Súmula 473, em vigor desde 1969, corporifica a autotutela, por meio da seguinte dicção:

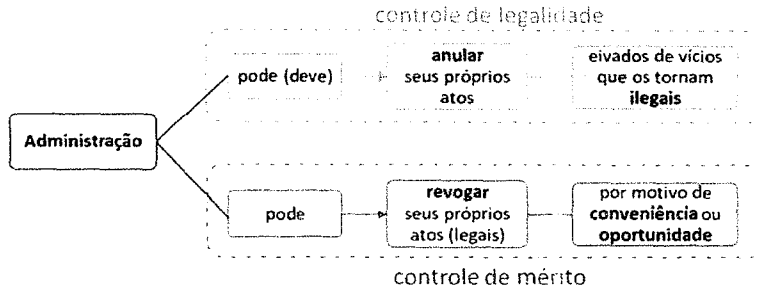
> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Vale lembrar, que o princípio da autotutela chegou a ser alçado ao texto de lei, com redação até mais precisa que a da Súmula 473:

> *Lei 9.784/1999, art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000342
Fl. nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para um melhor entendimento e fixação, o diagrama a seguir sintetiza os principais aspectos da Súmula 473:



Como se percebe, a administração em uso da Súmula 473 do STF confere ao operador público a oportunidade de exerço do controle de legalidade e de mérito sobre seus atos, possibilitando sua reanálise e posterior adequação, quando possível.

Por abranger a reanálise tanto de aspectos de legalidade (isto é, avaliando se o ato foi praticado em conformidade com a lei) como de mérito (se o ato é mesmo conveniente e oportuno) da atuação administrativa, a Súmula 473 menciona a possibilidade de (i) anulação dos atos ilegais e de (ii) da revogação dos atos legais, mas inconvenientes ou inoportunos.

Em síntese:

Anulação
• objeto: **atos inválidos** (ilegais)
• controle de **legalidade** dos atos
• realizada pela **Administração** (autotutela) ou pelo **Poder Judiciário** (função jurisdicional típica)

Revogação
• objeto: **atos válidos**
• controle do **mérito** dos atos (juízo de conveniência e oportunidade)
• apenas pela própria **Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000343
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De igual modo, na parte final da Súmula 473, **o Supremo deixa claro que os atos ilegais não são fontes de direito para seus destinatários** e que, em qualquer caso, a atuação administrativa pode ser levada à apreciação judicial (dada a inafastabilidade de jurisdição – CF, art. 5º, XXXV).

Assim, percebe-se, que a anulação se insere no controle de legalidade dos atos e a revogação, a seu turno, encontra-se dentro do controle de mérito dos atos administrativos. Em se tratando do controle de mérito, é importante destacar que a revogação de atos administrativos somente pode ser realizada pela própria Administração que praticou o ato, sendo que o Poder Judiciário tipicamente não detém tal atribuição.

Ocorre, durante a análise técnica do Termo de Referência apêndice do edital, constatou-se que a licitação foi estruturada em **lote único**, abrangendo itens diversos que, embora relacionados entre si, **poderiam ser licitados de forma separada**, sem prejuízo à execução do objeto. Tal configuração pode chegar a restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no **art. 5º, inciso IV** da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio basilar das contratações públicas:

> *Art. 5º. São princípios que regem as licitações e contratações públicas: (...) IV – a competitividade;*

Ainda, conforme o disposto no **art. 40 da mesma Lei**, a Administração deve evitar exigências que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório:

> *Art. 40. Nas licitações será assegurado aos licitantes igualdade de condições, vedadas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).*

A manutenção da estrutura em lote único pode ter inviabilizado a participação de empresas que detêm capacidade técnica e econômica para fornecer apenas parte dos itens, mas não a totalidade, o que afronta também os princípios da **isonomia (art. 5º, inciso I)** e da **eficiência (art. 5º, inciso VI)**.

Diante da **identificação de vício no edital** que compromete a legalidade e a competitividade do certame, impõe-se a **anulação da licitação**, com fulcro no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

> *Art. 71. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Fl. 000344
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

É válido de realce, que assim como qualquer outro princípio, este não é absoluto, fazendo-se indispensável a observância do cumprimento íntegro da literalidade legal, senão vejamos:

1. *Seja no controle de mérito ou no de legalidade realizado pela Administração, ela detém competência para reanalisar o ato mesmo sem provocação, o que também a difere do Poder Judiciário.* ***Em outras palavras, a administração pública pode realizar de ofício o controle de legalidade e de mérito de seus atos.***

2. *A despeito da literalidade da SUM-473 do STF (que afirma que a Administração 'pode' anular seus próprios atos),* ***reparem que, a rigor, a anulação não é mera faculdade do gestor. A invalidação do ato ilegal reveste-se de verdadeiro dever da Administração, o que a doutrina denomina de "poder-dever" de anulação.***

3. *Como dito anteriormente, princípio da autotutela não é absoluto! O ordenamento jurídico impõe alguns limites para que a Administração Pública desfaça um ato administrativo.*

A este respeito, o STF, em sede de Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, firmou entendimento de que:

> *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

Portanto, o desfazimento de um ato administrativo deve ocorrer no bojo de um processo administrativo, oportunizando a administração regular, rever e anular seus atos administrativos. Portanto, o ato que decidir pelo desfazimento de ato administrativo deverá ser motivado, como regra geral. No âmbito federal, esta é uma imposição contida na Lei 9.784/1999:

> *Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (..)*
>
> *VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.*

Outro limite imposto ao desfazimento de atos administrativos consiste na decadência. Em regra, a Administração terá 5 anos para promover a anulação de atos que gerem direitos aos seus destinatários, salvo se houver má-fé (Lei 9.784/1999, art. 54).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
000345
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dessa forma, com fundamento legal nos dispositivos mencionados e visando resguardar o interesse público, **declara-se a anulação integral do presente procedimento licitatório**, com a devida comunicação aos interessados e adoção das providências cabíveis para a reestruturação do edital, avaliando-se, inclusive, o **fracionamento em lotes distintos** de forma justificada, conforme permitido pelo **art. 46, §1º da Lei nº 14.133/2021**:

> *Art. 46. Sempre que possível e justificável, o objeto da licitação será dividido em itens.*
> *§ 1º. O edital poderá prever a possibilidade de adjudicação por item ou por agrupamento de itens, desde que tecnicamente justificável e seja assegurada a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

Adicionalmente, constatou-se que o procedimento licitatório em questão **não foi devidamente cadastrado e divulgado no Portal da Transparência do Estado do Ceará**, o que configura afronta aos princípios da **publicidade** e da **transparência**, elemento essencial para assegurar o controle social e a participação de potenciais interessados. A ausência de divulgação em meio oficial de acesso público onde poderia chegar a comprometer a lisura e a regularidade do processo.

Diante de todo exposto, DECIDO:

a) ANULAR o ato administrativo, tornando-o nulo desde o início de sua produção;
b) Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias;
c) Publicizar o Ato anulatório, na forma e disposição dos dispositivos legais mandatórios.

Ubajara/CE, 11 de Setembro de 2025.

Acácia Maria Paiva Cunha Alves
Secretária de Administração e Finanças